



SUCESSO NO FLAGRANTE

A PRÁTICA ALÉM DA TEORIA

Mickael Brito

Advogado Criminalista há 12 anos

PREFÁCIO

Ilustre leitor,

A prisão em flagrante é o verdadeiro batismo de um advogado criminalista, exigindo coragem, técnica, postura e paciência. Este livro foi criado a partir de 12 anos de vivência prática, com o propósito de ensinar advogados iniciantes a atuarem com ética, autoridade e profissionalismo em situações extremas. Após impactar centenas com o e-book "Do 0 aos 30K", o autor Mickael Brito vai além: agora é hora de crescer tecnicamente.

Este material traz a prática real da advocacia criminal: fundamentos jurídicos sólidos, domínio da Lei nº 13.869/2019, prerrogativas, jurisprudência do STJ, estrutura argumentativa, checklists objetivos e, principalmente, a mentalidade necessária para agir com firmeza e confiança.

Mickael relata experiências de abusos e ilegalidades, e o poder transformador do advogado preparado. Este e-book é um guia para quem quer ser protagonista na defesa da liberdade e referência na advocacia criminal. Aqui, o advogado não assiste — ele age.

Com estratégia e paciência,

Mickael Brito

Advogado Criminalista

Autor do best-seller jurídico Do 0 aos 30K

Sumário



Introdução

1. A Coragem de Iniciar na Advocacia Criminal – A advocacia criminal exige coragem. Entenda seu chamado, posicione-se com firmeza e torne-se referência no Direito Penal.

2. Prerrogativas do Advogado no Flagrante – Saiba como agir no flagrante com firmeza, conhecendo seus direitos e preservando sua dignidade profissional.

3. Classificação do Flagrante, Análise Jurídica e Conduta Policial – Identifique tipos de flagrante, detecte ilegalidades e atue com base na lei, laudos e jurisprudência.

4. Princípio da Insignificância: Atuação Estratégica na Delegacia – Use jurisprudência para demonstrar atipicidade da conduta e convencer a autoridade policial.

5. Os Limites da Atuação do Delegado – Saiba o que o delegado pode ou não fazer, com base na lei, jurisprudência e resoluções do CNJ.

6. Precificação e Fechamento de Contrato – Aprenda a definir honorários com ética e estruturar contratos desde o flagrante até a soltura.

7. Pedidos Fundamentais a Serem Feitos na Delegacia – Modelos e fundamentos para requerimentos: acesso aos autos, diligências e inclusão de testemunhas.

8. Acompanhamento da Oitiva e Interrogatório: Estratégia e Legalidade – Conduza oitivas e interrogatórios com técnica, garantindo depoimentos estratégicos e seguros.

9. Enfrente Seu Primeiro Flagrante com Coragem e Técnica – Com o conhecimento adquirido, prepare-se para atuar com ética, estratégia e autoridade.

10. Conclusão: O Início da Sua História – Encerramento motivacional e anúncio do próximo volume: "O Mestre da Custódia".merece.



A advocacia criminal não começa nos tribunais. Ela nasce nos bastidores. No silêncio da madrugada, diante do telefone que toca com a urgência de uma prisão. No olhar aflito de uma mãe, pai, filho que não sabe o que fazer. Na angústia dos familiares que pede socorro pela liberdade do seu ente que está preso. A realidade é que a advocacia criminal começa, de verdade, no momento do flagrante.

Este e-book foi criado para você, advogado ou advogada que decidiu sair da teoria e encarar a prática. Para você que está iniciando na advocacia e quer aprender, com técnica e estratégia, como atuar com autoridade, preparo e dignidade nas delegacias e centrais de flagrante do Brasil e ingressar de vez na advocacia criminal.

A prisão em flagrante é o batismo de fogo da advocacia criminal. Quem domina esse momento, está pronto para trilhar o caminho da liberdade do seu cliente com segurança e respeito à legalidade. Mas para isso, é preciso estar preparado. Não se trata apenas de saber o que fazer, mas de compreender por que fazer, quando fazer e como fazer.

Neste primeiro volume, você aprenderá:

- ✔ A enfrentar o medo que paralisa tantos colegas iniciantes;
- ✔ A conhecer as suas prerrogativas e exigir o respeito a elas;
- ✔ A atuar com estratégia desde o primeiro contato com o custodiado;
- ✔ A elaborar petições eficazes ainda na delegacia;
- ✔ A precificar com ética e segurança os seus honorários;
- ✔ A usar a jurisprudência e a lei ao seu favor — na hora certa, do jeito certo.

Você também entenderá que a atuação do advogado criminalista começa na delegacia, se fortalece na custódia e se consolida no processo penal. É por isso que este volume foca exclusivamente no flagrante de delito, a fase mais negligenciada, mas também a mais estratégica de toda a persecução penal.

Cada capítulo foi pensado para ser didático, aplicável e realista. Nada aqui foi criado com base em achismos. Tudo foi construído com base na lei, na jurisprudência atualizada e na experiência de quem vive a prática penal todos os dias.

Este não é apenas um livro técnico. É um convite à coragem.

É um chamado à sua responsabilidade como defensor da liberdade.

É o início de uma nova fase na sua advocacia criminal.

Com estratégia e paciência.

Vamos juntos transformar sua atuação.

Seja bem-vindo ao Volume 1 do SUCESSO
NO FLAGRANTE – A PRÁTICA ALÉM DA TEORIA

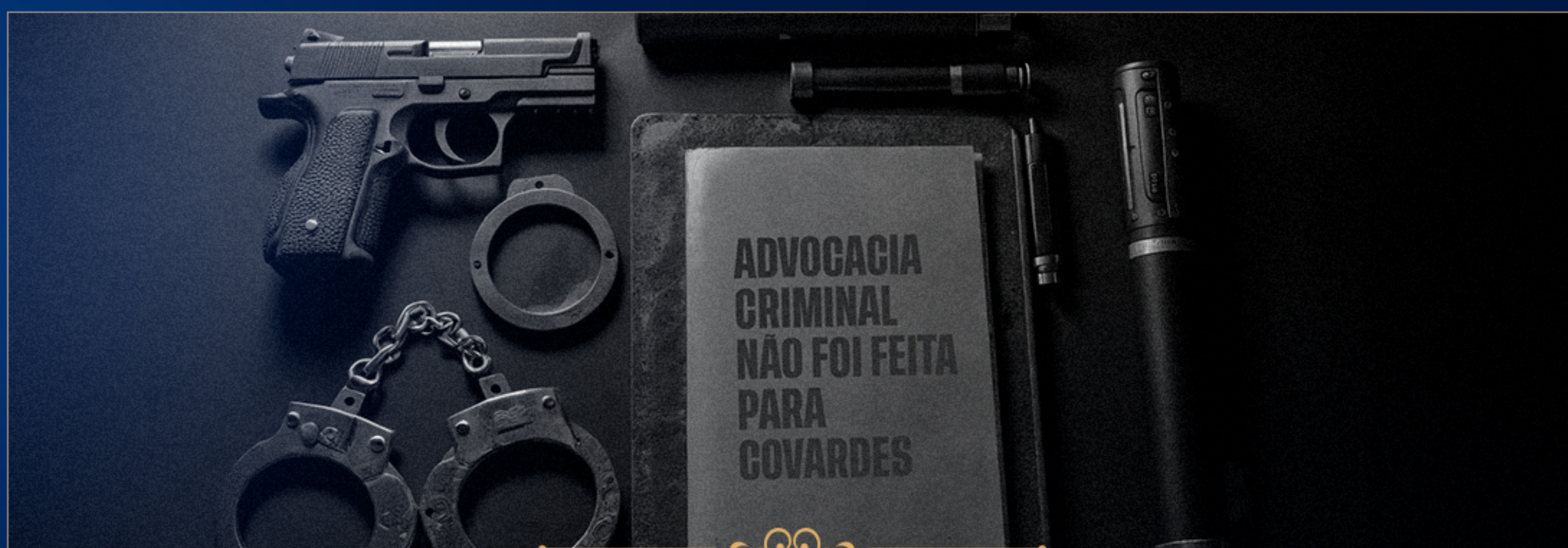


Capítulo 1 – A advocacia criminal não foi feita para covardes

1.1 — O PRIMEIRO PASSO É A CORAGEM

Se você está lendo este livro, é porque algo dentro de você já te chamou para a advocacia criminal. Talvez tenha sido o desejo de defender a liberdade. Talvez a vontade de não ser só mais um no meio de muitos. Ou talvez tenha a vontade de combater ilegalidade perpetradas por policiais militares, prisões ilegais e devolver a liberdade a quem foi injustamente injustiçado. Seja qual for o motivo, você não está aqui por acaso.

Mas eu preciso te dizer algo, olhando nos seus olhos, mesmo que por essas palavras:



Ela não foi feita para quem se esconde atrás da falta de experiência. Não foi feita para quem espera se sentir "100% pronto" para começar. Muito menos para quem é covarde.

A advocacia criminal é para quem encara a labuta com honra, estratégia e peito aberto.

É para quem entende que o sistema é duro, mas que a defesa é mais forte ainda.

É para quem sabe que o jogo é pesado, mas que o direito, bem exercido, pesa mais.

1.2 — FLAGRANTE: O MOMENTO EM QUE NASCE UM ADVOGADO DE VERDADE

A prisão em flagrante é o maior campo de prova da advocacia criminal.

É onde a teoria dá lugar à reação. Onde a insegurança precisa ceder espaço à postura.

É onde você aprende a se posicionar, mesmo sem ser “experiente”. Porque no flagrante, mais do que experiência, o que importa é o profissionalismo, atitude, preparo, coragem e posicionamento. O cliente não quer um advogado que sabe tudo de livro.

Ele quer um escudo humano entre ele e as ilegalidades perpetradas por agentes Estatais.

Alguém que saiba se impor com respeito, falar com segurança, acionar as prerrogativas e impedir abusos.

Você não precisa saber tudo. Precisa saber como e quando agir.

E aqui está o que você precisa gravar hoje, agora, neste começo de jornada:



"O advogado que espera estar pronto para atuar no flagrante nunca vai atuar. O advogado que estuda, se posiciona com respeito e conhece as leis, vence com tempo, técnica e presença e CORAGEM, esse já se encontra PRONTO"

É por isso que o advogado criminalista é tão respeitado, quando atua com ética, com firmeza e com base. Porque ele representa a linha tênue entre o poder e o direito. Ele está no olho do furacão para garantir que a justiça não seja apenas uma promessa.



1.3 — POSTURA VEM ANTES DO SUCESSO

Você pode ser jovem, recém-formado, inseguro. Isso tudo pode até ser verdade. Mas nada disso importa quando você entra na delegacia com postura, com respeito, com domínio das prerrogativas, com o Código embaixo do braço e a Constituição na ponta da língua.

Você pode não ter currículo, mas tem que ter presença.

Você pode não ter fama, mas precisa ter firmeza.

Você pode não ter nome conhecido na sua cidade, mas tem que saber se apresentar como quem sabe o que está fazendo.

Quando você se posiciona como advogado de verdade, o sistema recua, os abusos cessam, e você conquista respeito das autoridades, polícias que forem conhecendo a sua postura e forma de trabalhar.

Na delegacia, o sistema vai te testar. Vai te olhar com desdém. Vai ignorar sua presença se você se portar como um estagiário inseguro. Mas quando você falar com clareza, exigir respeito com educação, e mostrar que conhece seus direitos e os do seu cliente, o cenário muda.

Você não precisa ser arrogante.

Mas precisa ser inegociável com os seus princípios e com a legalidade.

A prisão ilegal precisa ser combatida.

A nota de culpa precisa ser exigida.

O direito ao silêncio seletivo deve ser resguardado.

A integridade do seu cliente deve ser protegida.

E tudo isso começa com você dizendo:

"Eu sou o advogado. E estou aqui para garantir os direitos do meu constituinte."

1.4 — QUANDO VOCÊ DECIDE ENCARAR O FLAGRANTE, VOCÊ VIRA ADVOGADO DE VERDADE

- Esqueça a ideia de que a advocacia criminal começa no júri. Ela começa na delegacia.
- Ela começa no telefone tocando às 22h da noite.
- Ela começa no portão da central de flagrantes.
- Ela começa com o "Doutor, o senhor pode vir aqui urgente?" Entraram na minha residência sem ordem judicial.

E ali, naquele momento, você tem duas escolhas:

Fingir que não é com você.

Ou vestir a toga invisível do advogado criminalista e dizer: "É comigo, sim. Vamos resolver isso."

É isso que diferencia o advogado de comum do advogado criminalista, que está ali para ser seu braço direito para bater de frente contra as abusividades da máquina estatal.

E eu fiz esse e-book aqui para te preparar para essas situações extremas.

1.5 — CONCLUSÃO: OU VOCÊ ENTRA NA ADVOCACIA CRIMINAL, OU FICA DO LADO DE FORA ASSISTINDO

Chega de dizer que ainda não é o momento.
Chega de se esconder atrás de desculpas.
Chega de esperar validação dos outros.



A advocacia criminal é para os que agem. Para os que estudam. Para os que sentem no peito o dever de defender.

Não os que criticam de fora.

Mas os que vivem por dentro.

Se você chegou até aqui, é porque está pronto para dar o primeiro passo.

E este livro vai te ensinar o caminho.

Do primeiro contato com o flagrante até as ações práticas mais eficazes.

Com ética. Com respeito.
Com estratégia. Com coragem.

"Advogar no flagrante é enfrentar o Estado em nome da liberdade. E isso só se faz com postura, estudo e CORAGEM."— **Mickael Brito**

CAPÍTULO 2 - DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO NA ATUAÇÃO DO FLAGRANTE:

Você 2.1 — ADVOGADO TEM PODER, NÃO PEÇA LICENÇA: SE IMPONHA COM RESPEITO

chegou na delegacia. O relógio marca 22h da noite. Seu cliente está preso em flagrante. O ambiente é hostil. A tensão é alta. E agora, por onde começar?

É nesse momento que você não pode hesitar, você é advogado ainda por cima CRIMINALISTA. E você tem prerrogativas.

Não está ali como favor. Está investido de uma função essencial à administração da justiça, você é indispensável.

Nunca esqueça deste Art. 133 da Constituição Federal:



2.2 — O QUE SÃO AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO?

Prerrogativas não são privilégios. São garantias legais e constitucionais que permitem o pleno exercício da advocacia.

São instrumentos de proteção do cliente por meio da atuação independente do seu defensor.



E aqui vai a verdade dura:

- ✓ Advogado que não conhece suas prerrogativas será atropelado no flagrante, seja pela polícia militar ou civil, ou por autoridades policiais e judiciais, bem como pelo ministério público.
- ✓ Advogado que conhece e não exige, será ignorado.
- ✓ Advogado que se impõe dentro da legalidade, será respeitado e admirado.

Aqui estão os principais direitos que você tem ao chegar na delegacia para atuar em um flagrante, com base no Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), Código de Ética da OAB e na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019):

Direito de acompanhar o cliente durante todo o procedimento

Art. 7º, inciso XXI, do Estatuto da OAB

É direito do advogado assistir seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do ato.

Ninguém, absolutamente ninguém pode te impedir de estar presente no interrogatório, no depoimento ou em qualquer etapa da lavratura do auto.

Direito de conversar reservadamente com o cliente, ainda que preso

Art. 7º, inciso III, da OAB

O advogado pode comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, mesmo incomunicáveis.

Negar isso é abuso de autoridade. Exija. E se não respeitarem, registre, filme, documente e acione a Comissão de Prerrogativas da sua subseção.

Direito de ter acesso ao auto de prisão em flagrante e à nota de culpa

Art. 7º, inciso XIV, do Estatuto da OAB

O advogado tem direito de examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações.

Você precisa ter acesso aos documento no ato da confecção do auto de prisão em flagrante e o delegado dificulta esse acesso, registre de preferência com filmagem o fato e peça que conste em certidão pelo delegado e do escrivão que estão responsáveis pela lavratura, normalmente chamado de APF.

Lei de Abuso de Autoridade: Como se Portar Diante de Violações

Na atuação criminal, especialmente em situações de flagrante delito, é comum que o advogado se depare com obstáculos e resistências ilegais por parte de autoridades. Por isso, é fundamental que o jovem advogado compreenda que **prerrogativa não é privilégio, mas instrumento de garantia da ampla defesa.**

A Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, veio para reforçar o combate a práticas autoritárias e garantir respeito aos direitos do cidadão e dos seus representantes legais.

A seguir, destacamos três dispositivos essenciais e a forma como o advogado deve se portar diante de suas violações:

Direito à Entrevista Reservada com o Cliente

Art. 20 da Lei de Abuso de Autoridade:

Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado."

Pena: detenção de 6 meses a 2 anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

O advogado tem o direito de conversar reservadamente com o preso, seja na delegacia ou no presídio, antes da audiência de custódia ou de qualquer ato processual relevante. Esse contato é essencial para preparar a defesa, orientar o cliente e garantir que ele não seja coagido.

Como agir?

Se esse direito for negado, registre o ocorrido por escrito e se possível filme, peça que conste em termo próprio no boletim de ocorrência ou auto de prisão, ou na ata de audiência e, comunique a OAB imediatamente, por intermédio da comissão de prerrogativas para a adoção de medidas administrativas e criminais contra o agente responsável.

Acesso aos Autos e Obtenção de Cópias
O Art. 32 da Lei de Abuso de Autoridade:

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



É direito do advogado, mesmo sem procuração, ter acesso aos autos de inquérito ou termos circunstanciados, exceto quando se tratar de diligências em andamento, com sigilo justificado. Qualquer negativa injustificada configura crime.

Como agir?

Se o acesso for negado, protocole petição por escrito solicitando vista e cópia dos autos, com base nesse artigo. Em caso de negativa, informe a OAB através da comissão de prerrogativas, e estude eventual impetração de habeas corpus ou habeas data, conforme a urgência da situação.

3. Violação das Prerrogativas Previstas no Estatuto da Advocacia

Art. 43 da Lei de Abuso de Autoridade, que insere o Art. 7º-B na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB):

"Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º."

Pena: detenção de 3 meses a 1 ano, e multa.

Os incisos mencionados garantem, por exemplo:

O direito de ingressar em qualquer recinto público, mesmo sem procuração; comunicar-se com o cliente pessoal e reservadamente, mesmo preso; ter acesso a processos e autos administrativos;

e não ser impedido ou cerceado em sua atuação profissional.

Como agir?

Em caso de violação, o advogado deve:

Manter a postura firme e respeitosa;

Exigir a lavratura de termo ou certidão do ato abusivo;

Reunir provas do ocorrido (filmagens, testemunhos);

Acionar a Comissão de Prerrogativas da OAB;

Avaliar a viabilidade de noticiar o crime à autoridade competente.





Você, advogado iniciante, precisa ter a consciência de que sua atuação é essencial à Justiça. Não se intimide, não se deixe ser desrespeitado, a Lei é para todos e a sua prerrogativa não é um escudo pessoal é garantia constitucional de que o processo penal será justo.

Diante de um abuso de autoridade, não reaja com agressividade. Reaja com conhecimento jurídico, técnica e compostura. Quem domina a lei, impõe respeito sem precisar levantar a voz.

2.3 Direito de filmar o procedimento (quando necessário para resguardar direitos)

A publicidade dos atos processuais é regra em nosso ordenamento jurídico, sendo o sigilo a exceção, conforme estabelecido na Constituição Federal: **Art. 5º, inciso LX, da CF/88:**

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 37, caput, da CF/88:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Essa opção pela transparência decorre da experiência histórica brasileira marcada por 21 anos de regime ditatorial. Por isso, o constituinte originário elegeu a publicidade como princípio estruturante do processo judicial.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) reforça essa diretriz:

Art. 6º, da Lei 8.906/94:

Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 7º, da Lei 8.906/94:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

O Código de Processo Civil também assegura expressamente o direito das partes de registrarem os atos processuais:

Art. 367 do CPC:

§ 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

§ 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

O Código de Processo Penal, embora omissos sobre o direito de gravação pelas partes, admite a gravação judicial dos atos:

Art. 405 do CPP:

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

Art. 475 do CPP:

O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a gravação, constará dos autos.

Com base no art. 3º do CPP, que autoriza a aplicação supletiva do CPC, é possível aplicar analogicamente os §§ 5º e 6º do art. 367 do CPC também no âmbito penal.

O Supremo Tribunal Federal, no HC 193515, entendeu pela possibilidade da gravação de audiências por parte dos advogados, inclusive com base na omissão do Código Eleitoral e na aplicação subsidiária do CPC, garantindo o direito de defesa e a ampla publicidade dos atos.



Ainda, destaca-se a **Recomendação nº 94/2021 do CNJ**, que orienta os tribunais a adotarem medidas para incentivar a gravação dos atos processuais, como forma de aprimorar a prestação jurisdicional.

No campo doutrinário, juristas como **Carlos Alberto Garcete, Rodrigo Faucz e Daniel Avelar** defendem a gravação dos atos judiciais como ferramenta de fiscalização e de garantia do direito de defesa, desde que observados limites como a não gravação da imagem dos jurados.

Dessa forma, diante do arcabouço normativo apresentado, é perfeitamente legal e recomendável que o advogado grave os atos judiciais, sobretudo como meio de produção de prova, fiscalização da legalidade dos procedimentos e como instrumento de resguardo à ampla defesa e ao contraditório, pilares de um processo penal democrático.

Súmula Vinculante nº 14

Na atuação em flagrante e nas fases iniciais do inquérito, há uma súmula que é arma obrigatória no arsenal de qualquer advogado criminalista.

Trata-se da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, que afirma:



"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Essa súmula tem força vinculante, ou seja, obrigatória para todas as autoridades públicas, inclusive policiais, promotores e juízes.

O que isso significa na prática?

Você tem o direito de ter acesso imediato ao auto de prisão em flagrante, bem como:

Aos termos de depoimento das testemunhas e do seu cliente;

Ao boletim de ocorrência;

Às provas colhidas e juntadas ao inquérito (fotos, vídeos, laudos, etc.);

Aos elementos que embasaram a prisão ou a imputação criminal.

O que não pode acontecer?

O delegado negar o acesso aos autos sob pretexto de "investigação em sigilo";

O MP ou a autoridade policial escolher "quais documentos" você pode ver; Você ser obrigado a aguardar a conclusão do inquérito para acessar provas já formalizadas.

Tudo isso viola frontalmente a SÚMULA VINCULANTE 14 e pode gerar nulidade processual e até responsabilização por abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 32).

 **O que fazer se a súmula for descumprida?**

Grave o ocorrido para fazer prova.

Solicite por escrito o acesso aos autos e à íntegra das provas;
Caso seja negado, peça que o indeferimento conste em certidão ou registre via vídeo a recusa;

Informe a Comissão de Prerrogativas da OAB da sua subseção imediatamente;

Caso necessário, represente por abuso de autoridade com base no art. 32 da Lei nº 13.869/2019.



Nunca esqueça: O direito de acesso aos elementos de prova indispensáveis à ampla defesa é assegurado pelo teor da Súmula Vinculante 14, sendo nulo o processo que obsta o pleno conhecimento técnico do defensor.

2.4 — O SEGREDO DO RESPEITO: CONHECIMENTO, POSTURA E A COMISSÃO DE PRERROGATIVAS AO SEU LADO SEMPRE

Não caia no erro comum de achar que a Comissão de Prerrogativas da OAB é um órgão distante.

Se você é iniciante, tenha o contato da comissão da sua subseção salvo no seu celular.

Mande mensagem caso necessário, você não está SÓ.
Eles estão ali para te dar respaldo, te proteger e fortalecer a classe.

Quem atua de forma isolada, se torna presa fácil.

Você chegou, e estão te impedindo de ver o cliente?

Posicione-se:

"Doutor, por favor, quero que conste que estou aqui como advogado do conduzido e estou sendo impedido de exercer minhas funções. Isso viola o art. 7º do Estatuto da Advocacia e configura crime previsto na Lei de Abuso de Autoridade. Por gentileza, registre em termo ou me forneça documento negando o acesso."

Você não precisa brigar.

Mas precisa marcar território com firmeza e com base legal.

Se for preciso, filme, peça certidão, comunique imediatamente à OAB, por meio da comissão de prerrogativas.



Não deixem **NINGUÉM CALAR A SUA VOZ**, nós somos os representantes dos cidadãos brasileiros, somos a ponte que faz a ligação ao direito que assiste a cada um que nos procuram para serem representados.
-Mickael Brito.

Você não é espectador.

Você é linha de frente entre o cidadão e o arbítrio estatal.

Sem você, há abuso.

Com você, há garantias.

"Não aceite ser excluído da cena do flagrante. Sua presença não é favor, é dever legal. E o seu silêncio, nesses momentos, custa caro para a liberdade do seu cliente."

É uma prerrogativa sua! Seja novo, ou seja experiente, você tem que entrar na delegacia com o Estatuto da OAB debaixo do braço e com a certeza de que ninguém vai te cercear.



O sistema só te respeita quando percebe que você sabe onde pisa.

O delegado só mede palavras quando vê que você não é leigo.

E o cliente só confia quando sente que está sendo defendido por alguém que sabe o que faz.

Portanto, memorize isso:

"A defesa técnica começa com a sua presença. E sua presença só é respeitada quando você age como quem conhece as regras do jogo."

"Não abaixe a cabeça. Não aceite humilhação. Não tolere desrespeito. Você é advogado criminalista. Você tem prerrogativas. Você é a voz da Constituição nas quando pessoas tem seus direitos violados."

— Mickael Brito

Capítulo 3 — Atuação Técnica no Flagrante Delito: Como Identificar o Tipo de Flagrante e Agir com Segurança Jurídica

3.1. A Primeira Providência: Diagnosticar o Tipo de Flagrante

Ao chegar em uma delegacia de polícia, o advogado criminalista precisa agir com rapidez, postura firme e conhecimento técnico. A primeira medida estratégica é identificar juridicamente a espécie de flagrante, conforme o art. 302 do Código de Processo Penal, que dispõe:

"Considera-se em flagrante delito quem:

- I – está cometendo a infração penal;
- II – acaba de cometê-la;
- III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.”

Cada uma dessas hipóteses exige uma análise acurada dos fatos e da narrativa apresentada pela autoridade policial. Vamos entender cada uma:

3.2. Flagrante Próprio, Impróprio, Presumido e Preparado

Flagrante Próprio - Real (Incisos I e II): Situação objetiva e clara. Se o indivíduo é surpreendido no momento da infração ou imediatamente após, há pouco espaço para questionamento da legalidade, exceto quanto ao uso excessivo da força ou ausência de motivação legal.

Flagrante Impróprio (III): Envolve perseguição. O advogado deve perguntar: a perseguição foi contínua? Houve interrupção? A narrativa é compatível com a realidade?

Flagrante Presumido - ficto (IV): Exige atenção redobrada, pois se trata de uma presunção baseada em indícios. Muitos abusos são cometidos com base nesse tipo de flagrante.

Flagrante esperado – válido, desde que não haja induzimento à prática do delito.

Flagrante retardado (ou prorrogado) – permitido nos termos das Leis 11.343/06 (Lei de Drogas, art. 53) e 12.850/13 (Lei de Organizações Criminosas), dispensando autorização judicial, conforme o STJ:

“A ausência de autorização judicial não tem o condão de tornar ilegal a prisão em flagrante postergado.”

HC 424553/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 28/08/2018

3.3. Crimes com Materialidade Vinculada: Exigência de Perícia

3.3.1. Tráfico de Drogas e a Jurisprudência sobre Ausência de Laudo

A jurisprudência é pacífica: não havendo laudo toxicológico definitivo ou provisório (preliminar), não se pode comprovar a materialidade do crime de tráfico (Lei 11.343/2006).

STJ, HC 434.869/SP:

“É imprescindível a realização de exame toxicológico para confirmação da natureza entorpecente da substância apreendida, sob pena de inviabilidade da persecução penal.”

Advogado seja inteligente:

O laudo provisório tem que constar nos autos (quando ainda não houver o definitivo), isso é causa de relaxamento em sede de audiência de custódia. Apontando a inexistência da materialidade como fundamento para o relaxamento da prisão (art. 5º, LXV, da CF).

3.3.2. Homicídio e Crimes com Vestígios

Conforme art. 158 do CPP, "quando a infração deixar vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito".

Sem ele, a prisão pode ser considerada flagrante ilegal.

STJ, RHC 120.518/MG:

"A ausência de exame de corpo de delito em crime que deixa vestígios, sem justificativa idônea, torna nula a persecução penal."

O menos da advocacia criminal, é mais, vamos trabalhar no erro deles.

3.4. Ilegalidade do Flagrante: Recolha de Provas para Peticionar de Imediato
Sempre que houver suspeita de flagrante forjado, arma plantada, coação, ou sequestro prévio à lavratura do APF, é papel do advogado:

Juntar vídeos, áudios, testemunhos, prints de localização (Google Timeline);

Arrolar testemunhas na fase do flagrante;

Requerer lavratura de certidão pelo escrivão sobre negativa de acesso a provas;

E peticionar imediatamente com base no art. 5º, II, LIV e LXV da CF, requerendo relaxamento da prisão ou instauração de investigação contra os policiais envolvidos.

Use o art. 304, §1º, CPP a seu favor:

"Se do interrogatório não resultar fundada suspeita contra o conduzido, a autoridade o mandará pôr em liberdade."





3.5. Atente-se à Conduta dos Policiais: Como Identificar Abusos ou Flagrantes Fabricados

Baseando-se na Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019), destaque:
Art. 9º – Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ único: Incorre na mesma pena quem impede o preso de conversar com seu advogado durante o ato da investigação ou da instrução criminal.

Importância para o flagrante: Caso o delegado, policial ou qualquer servidor condicione, impeça ou interfira no acesso do advogado ao seu cliente detido, poderá responder por abuso de autoridade.

Art. 13 – Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I – exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II – submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro.

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Importância para o flagrante: É vedada qualquer forma de coação ou violência para obter confissão, induzir depoimento, obrigar o conduzido a se autoincriminar ou mesmo a participar de simulações, vídeos ou fotografias vexatórias.

Art. 27 – Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, na ausência de determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei.

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Importância para o flagrante: A entrada em domicílio sem mandado só é legal nas hipóteses do art. 5º, XI, da CF (flagrante delito, desastre ou para prestar socorro). Fora disso, configura abuso e pode invalidar a prova obtida e o próprio flagrante.

STF, HC 208.240/SP:

"A entrada em domicílio sem mandado judicial exige fundada suspeita e deve ser devidamente comprovada em juízo, sob pena de nulidade da prisão em flagrante e das provas daí derivadas."

O advogado criminalista, diante de uma prisão em flagrante, não pode agir como espectador passivo. Ele é o garantidor da legalidade do ato e da dignidade do conduzido.

Sua análise técnica, estratégica e imediata pode ser decisiva para evitar uma injustiça irreparável. Por isso:

Estude o tipo de flagrante.

Exija os laudos.

Identifique vícios formais.

Colete provas que demonstrem abusos.

Acione a Comissão de Prerrogativas quando necessário.
Estude a Lei de Abuso de autoridade

Esteja atualizado das jurisprudências do STF e STJ que são pertinentes e favoráveis a defesa

"A atuação segura do advogado começa pela compreensão jurídica do momento em que ele pisa na delegacia."

-Mickael Brito.

Capítulo 4 – A postura técnica do Advogado Criminalista: Argumentos Jurídicos para evitar a autuação do flagrante

O papel decisivo do advogado



A atuação do advogado criminalista começa, muitas vezes, antes mesmo da instauração formal de um processo. Ainda no calor da prisão em flagrante, é possível evitar a autuação quando se percebe que o fato é atípico, de reduzido potencial ofensivo, ou se enquadra em hipóteses que já vêm sendo pacificadas pelos Tribunais Superiores como insignificantes ou irrelevantes do ponto de vista penal.

A prática mostra que uma atuação firme, fundamentada e respeitosa pode convencer o delegado a não lavrar o auto, a lavrar apenas um TCO ou, em último caso, a conduzir a ocorrência sem prisão em flagrante.

2. O Princípio da Insignificância: fundamento constitucional e aplicação
A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que a aplicação do princípio da insignificância exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos (REsp 2334654/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 30/06/2023):

Mínima ofensividade da conduta;

Nenhuma periculosidade social da ação;

Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente;
Inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Jurisprudência exemplificativa:

Furto simples de objeto de baixo valor (menos de 10% do salário mínimo):

"Admite-se o princípio da insignificância em furto simples quando o bem subtraído é de valor ínfimo, a exemplo de R\$ 40,00." (AgRg no AREsp 2334654/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/06/2023, DJe 30/06/2023).



Porte ou posse de munição desacompanhada de arma:

"Admite-se o princípio da insignificância em porte de munição de uso permitido, quando em quantidade ínfima e desacompanhada de arma de fogo."

(AgRg no HC 810514/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/06/2023, DJe 29/06/2023).

Crimes tributários (descaminho até R\$ 20.000,00):

"É possível reconhecer a atipicidade material do crime de descaminho se o valor não ultrapassar R\$ 20 mil."

(REsp 1709029/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 28/02/2018, DJe 04/04/2018).



Superior Tribunal de Justiça.

No ato já mencione a jurisprudência e peça que ele analise a situação com base no seu argumento.

Lembrando que o entendimento atual do STF e STJ é que é incabível o reconhecimento do princípio da insignificância em crimes envolve a Lei Maria da Penha.

Caso a autoridade policial insista em lavrar o flagrante, a tese deverá ser levada imediatamente à audiência de custódia, com a juntada dos precedentes citados e argumentação firme sobre a desnecessidade de custódia cautelar frente à ausência de periculosidade concreta.

3. Crimes de menor potencial ofensivo: oportunidade de lavratura de TCO

Nos termos da Lei 9.099/95, o delegado pode, em crimes com pena máxima não superior a 2 anos, lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ao invés de autuar em flagrante. Nestes casos, o advogado deve:

Verificar a capitulação penal provisória (ex.: ameaça, vias de fato, lesão leve);

Argumentar sobre a desnecessidade do flagrante com base no art. 69 da Lei 9.099/95.

Estratégia prática: Mostrar que a autuação em flagrante, nesses casos, violaria o princípio da razoabilidade e resultaria em constrangimento ilegal, cabendo inclusive habeas corpus preventivo ou reparador.

ATENÇÃO!!!

Nos casos de crimes praticados no contexto da Lei Maria da Penha, como ameaça (art. 147, CP), vias de fato (art. 21, LCP) e lesão corporal leve (art. 129, §9º, CP), não se aplica a Lei nº 9.099/95, mesmo que a pena máxima seja igual ou inferior a dois anos.

O art. 41 da Lei Maria da Penha é claro ao dispor:

Aos crimes praticados com **violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista**, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Portanto, não é cabível a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), devendo o delegado, nesses casos, proceder com a autuação em flagrante delito, se presentes os requisitos legais (art. 302, CPP).

Nos casos de violência doméstica contra a mulher, ainda que se trate de crime de menor potencial ofensivo, é incabível a aplicação da Lei 9.099/95, nos termos do **art. 41 da Lei Maria da Penha**.

Essa vedação busca assegurar proteção integral e diferenciada à mulher, reconhecendo a gravidade da violência doméstica. A aplicação da Lei Maria da Penha é especial e prevalente, devendo afastar qualquer rito simplificado dos Juizados Especiais, independentemente da pena cominada ao delito



4. Quando o fato é atípico: ausência de dolo, de tipicidade ou excludentes

Há situações em que a própria conduta não configura crime ou está amparada por uma excludente de ilicitude. O advogado, atento, pode convencer o delegado a não lavrar o flagrante. Exemplos:

Suposto furto de objeto abandonado (res derelicta);

Alegação de legítima defesa com indícios mínimos;

Posse de substância sem comprovação de natureza entorpecente (ausência de laudo).

"A ausência de laudo toxicológico definitivo pode ser suprida por laudo de constatação provisório para fins de lavratura do flagrante, mas é a análise do caso concreto que pode revelar ausência de materialidade."

Esse conhecimento técnico-jurídico, somado ao posicionamento firme, respeitoso e estratégico, permitirá ao advogado não apenas proteger o direito de seus clientes, mas também construir reputação de excelência e combatividade na defesa criminal, desde o primeiro contato com a autoridade policial.

A atuação do advogado criminalista no flagrante é uma verdadeira arte estratégica que exige conhecimento jurídico sólido, raciocínio rápido e posicionamento firme. Neste capítulo, foi possível compreender que, mesmo diante da rigidez formal do auto de prisão em flagrante, existem brechas legais legítimas para se pleitear a não lavratura da prisão, baseando-se nos princípios da insignificância, menor ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social e inexpressiva lesão ao bem jurídico.

Ao longo dos tópicos, demonstramos com clareza, através de jurisprudência concreta do Superior Tribunal de Justiça, que **crimes como furto simples de bens de baixo valor, contrabando de cigarros em pequena quantidade, porte isolado de munição, descaminho tributário e outros delitos de menor potencial** ofensivo podem – e devem – ser enfrentados logo na origem, com a devida provocação técnica ao delegado de polícia.

Mais do que conhecer os precedentes, o advogado precisa aprender como usá-los com firmeza e respeito, argumentando com base nos elementos do caso concreto e nos julgados que sustentam a inexistência de tipicidade material. É na primeira hora da prisão que se pode evitar o aprofundamento de um processo injusto, e isso depende de uma postura ativa e conhecedora dos caminhos possíveis.

Capítulo 5 - Acompanhamento da Oitiva dos Policiais Militares e do Interrogatório do Custodiado: Estratégias de Defesa na Delegacia

A presença do advogado criminalista no acompanhamento da oitiva dos policiais militares é indispensável. A escuta dos condutores deve ocorrer separadamente, para que a defesa possa analisar possíveis contradições, omissões e inconsistências nas versões prestadas. Essa separação é fundamental para garantir a autenticidade dos depoimentos e preservar o contraditório.

1. Oitiva dos Policiais Militares Separadamente

Objetivo:

Requerer a autoridade policial, que os policiais militares que realizaram a prisão sejam ouvidos de forma separada, a fim de evitar a contaminação recíproca dos depoimentos.



Base Legal:

Art. 6º, §1º do CPP, que determina que a autoridade policial colha todas as provas possíveis para o esclarecimento do fato;

Princípio da verdade real e do contraditório.

Estratégia: O advogado deve requerer expressamente, antes do início da oitiva, que os condutores sejam ouvidos separadamente e que esse pedido conste no termo. Caso haja negativa, registrar a recusa e acionar a Comissão de Prerrogativas da OAB.

2. Direito de Fazer Perguntas aos Policiais

O advogado pode fazer perguntas diretamente aos policiais no momento de sua oitiva, buscando esclarecer detalhes da abordagem, legalidade da entrada no domicílio, uso de força, e outros elementos que possam configurar abuso ou ilegalidade. As perguntas devem ser feitas de forma clara e objetiva e devem constar no termo, com as respectivas respostas.

3. O Interrogatório do Flagranteado: Estratégia de Defesa

O interrogatório do autuado é um momento crucial para a definição da estratégia defensiva. O advogado deve decidir, com base no caso concreto, qual a melhor conduta a ser adotada:

a) Permanecer em silêncio Caso os autos indiquem abuso policial, ausência de elementos mínimos ou suspeita de ilegalidades na prisão, o silêncio pode ser a melhor estratégia. O silêncio não pode ser interpretado em prejuízo da defesa, conforme o art. 5º, LXIII da Constituição Federal.

b) Interrogatório seletivo (Art. 186 do CPP) De acordo com o Art. 186 do CPP:

"Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas, sendo-lhe, no entanto, permitido prestar declarações a qualquer momento."

Embora o artigo trate expressamente do interrogatório judicial, é entendimento consolidado na doutrina e na prática jurídica que esse direito se estende também ao interrogatório realizado durante o auto de prisão em flagrante e no inquérito policial. Essa interpretação encontra fundamento nos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da legalidade e da dignidade da pessoa humana, que informam toda a persecução penal. O advogado pode orientar o cliente a responder apenas sobre os fatos relativos ao momento da abordagem, como forma de demonstrar eventual abuso, violência policial, ausência de mandado judicial, ou inexistência de situação flagrancial, por exemplo.

Essa estratégia deve ser adotada com cautela e previamente orientada.

4. Agressões Policiais como Causa de Nulidade

Caso o custodiado alegue ou apresente sinais de agressão praticada por agentes de segurança pública, o advogado deve requerer:

- ☑ Realização de exame de corpo de delito imediato;
- ☑ Instauração de procedimento investigativo sobre a conduta policial;
- ☑ Comunicação à Corregedoria e ao Ministério Público;
- ☑ Registro do pedido em termo.

A ocorrência de agressão policial no momento da prisão, sem posterior apuração, pode implicar nulidade do flagrante e do processo, por violação à legalidade e à dignidade da pessoa humana.

A utilização de violência física por agentes públicos no ato da prisão, ainda que sob alegada resistência, deve ser submetida a controle judicial e correcional, sob pena de nulidade.

Como visto nesse capítulo que o advogado, mesmo na fase embrionária da persecução penal, exerce papel ativo e essencial na proteção das garantias fundamentais do acusado. Sua atuação vigilante, questionadora e técnica, especialmente na oitiva dos policiais e no interrogatório do flagrantado, contribui diretamente para a legalidade do procedimento e para a construção de uma defesa eficaz desde os primeiros momentos.

Capítulo 6 – Os Limites da Atuação do Delegado de Polícia na Prisão em Flagrante: O que a Lei Permite e o que a Lei Proíbe

A atuação do Delegado de Polícia na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF) é regida por normas estritas e delimitadas pelo Código de Processo Penal, pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.869/2019 – a conhecida Lei de Abuso de Autoridade. Compreender o que o delegado pode e não pode fazer é fundamental para o advogado criminalista atuar com segurança, firmeza e técnica no enfrentamento de abusos, resguardando direitos fundamentais e prerrogativas legais.



O que o Delegado Pode Fazer – Atos Legítimos no Flagrante

O delegado, enquanto autoridade policial, tem o dever de:

a) Lavrar o Auto de Prisão em Flagrante: nos termos do artigo 304 do CPP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

b) Garantir os direitos do preso: como o direito ao silêncio (art. 5º, LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII- o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; da CF/88).

- à presença de advogado (art. 7º, III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis - do Estatuto da OAB) e à integridade física e moral (art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

E, assegurar o flagranteado a sua integridade física e moral – inciso - XLIX- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; da CF/88).

c) Avaliar a legalidade da prisão: o delegado pode deixar de lavrar o flagrante quando ausentes os requisitos legais, como nos casos de princípio da insignificância, atipicidade da conduta, ou flagrante preparado, conforme jurisprudência consolidada do STF e STJ.

3. O que o Delegado Não Pode Fazer – Condutas Vedadas e Abusivas

3.1. Impedir o acesso do advogado ao seu cliente

Art. 7º, III, do Estatuto da OAB:

É direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, ainda que considerados incomunicáveis.

Art. 20 da Lei 13.869/2019:

Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

3.2. Coagir o investigado ou preso a confessar ou produzir prova contra si mesmo

Art. 13 da Lei 13.869/2019: Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III - (VETADO).

III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Lembrando que é nulo o interrogatório colhido com violação ao direito ao silêncio e sem a presença de advogado

3.3. Invadir domicílio sem mandado judicial, fora das hipóteses legais

Art. 22 da Lei 13.869/2019: Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:
I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Hipóteses legais permitidas: flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou durante o dia, por determinação judicial (art. 5º, XI, da CF/88).

3.4. Deixar de comunicar a prisão no prazo legal

Art. 12 da Lei 13.869/2019: Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Lavrar o flagrante com ausência de elementos mínimos ou sem justa causa

Art. 30 da Lei 13.869/2019: Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O Que o Advogado Deve Fazer Diante do Excesso ou Abuso do Delegado





- a) Solicitar providências à Comissão de Prerrogativas da OAB:
Mantenha sempre o contato direto com os representantes da subseção local. Caso haja abuso, acione de imediato a comissão.
- b) Lavrar certidão de ocorrência:
Requisite ao escrivão ou redija documento com a descrição do abuso. É essencial para posterior representação e eventual Habeas Corpus.
- c) Gravar a conduta abusiva, se possível:
Desde que não viole regras de gravação ilícita, registre o momento de violação da prerrogativa como prova.
- d) Representar à Corregedoria da Polícia Civil:
Denuncie formalmente o delegado que desrespeita a legislação ou age com abuso, com base na Lei 13.869/2019.
- e) Requerer a presença de outro delegado ou comunicar o Judiciário:
Caso a ilegalidade afete a própria lavratura do APF, peticione ao juiz competente.

O Dever do Delegado de Garantir a Apresentação Judicial da Pessoa Presa – Resolução CNJ nº 213/2015

A Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre a obrigatoriedade da audiência de custódia no prazo de até 24 horas da prisão em flagrante, visando assegurar os direitos fundamentais da pessoa presa.

Além disso, o parágrafo primeiro reforça:

§ 1º A comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial, que se dará por meio do encaminhamento do auto de prisão em flagrante, e a verificação formal de sua regularidade, não suprem a realização da audiência de custódia presencial determinada no caput.

A atuação do delegado de polícia deve estar em estrita conformidade com os princípios constitucionais e normas legais. O advogado criminalista precisa dominar esses limites para agir com firmeza, ética e técnica no enfrentamento a abusos, garantindo que o flagrante não seja um instrumento de opressão, mas um procedimento jurídico que respeite os direitos do custodiado. E, sobretudo, deve lembrar: a autoridade não é soberana, é limitada pela legalidade. E o advogado é o fiscal dessa legalidade.

CAPÍTULO 7 -A Precificação e o Fechamento de Contrato na Atuação em Flagrante de Delito

A atuação do advogado criminalista em situações de flagrante é, sem dúvida, uma das mais sensíveis e urgentes da prática forense. Em questões que envolvem a liberdade de um cidadão, cada minuto conta. Por isso, é fundamental que o advogado tenha pleno domínio sobre como realizar a precificação dos seus honorários, a formação do contrato e a postura que deve adotar diante da família e do cliente.

7.1. Modalidades de Contratação

Existem duas formas principais de se contratar um advogado em sede de flagrante:

1. Contrato exclusivo para o flagrante:

Até o encerramento da lavratura do auto de prisão em flagrante.

Valor médio: R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00, podendo variar conforme a complexidade do caso e localidade.



2. Contrato completo para liberdade:

Inclui: lavratura do APF + audiência de custódia + pedido de liberdade provisória + habeas corpus (se necessário).

Valor médio: R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00, dependendo do tipo penal e da complexidade de cada caso.

7.2. Postura e Ética na Negociação

O advogado não deve jamais prometer resultados. Isso é antiético e perigoso. A Constituição assegura o direito à ampla defesa, mas não assegura a certeza da liberdade imediata. Logo, prometer que "vai soltar o cliente em 10 ou 30 dias" é uma prática irresponsável.



Oriente o cliente com frases como:
"Trabalharei com seriedade e dedicação para garantir o seu direito de responder ao processo em liberdade."

"O pedido será feito, mas a decisão depende do juiz e do parecer do Ministério Público."

7.3. Transparência e Relacionamento com o Cliente

3. Visita ao cliente preso: No mínimo, a cada 10 dias, visite o cliente que está encarcerado. Demonstre que ele está sendo assistido.

7.4. O Advogado Como Referência

A família geralmente está emocionalmente abalada. É essencial que o advogado assuma uma postura de firmeza, serenidade e profissionalismo. Seja uma referência de segurança para todos os envolvidos:

Explique o passo a passo.

Apresente possibilidades reais.

Reforce que há um trabalho sério sendo feito.

7.5. Cuidados com a Formação do Contrato

Utilize contratos escritos e assinados.

Especifique exatamente o que está sendo contratado (flagrante, audiência, habeas corpus, acompanhamento processual etc.).

Estabeleça formas e prazos de pagamento claros.

7.6. Nunca Prometa o Que Não Pode Cumprir

O advogado é um operador do direito, não um oráculo. Seu dever é agir com responsabilidade e transparência:

- A atuação deve ser técnica.
- O respeito à ética é inegociável.
- A relação com o cliente deve ser baseada em **confiança e verdade**.

A precificação na advocacia criminal em situações de flagrante é uma arte que une técnica, empatia, ética e estratégia. É preciso cobrar com justiça, trabalhar com dedicação e manter o cliente e seus familiares informados de todos os passos. Um advogado que sabe cobrar, sabe trabalhar e sabe se comunicar, está no caminho certo para a excelência na advocacia criminal.

Capítulo 8 - Requerimentos Fundamentais na Delegacia: Instrumentos de Atuação do Advogado Criminalista em Flagrante

A atuação do advogado criminalista na fase inicial do flagrante é decisiva. O seu posicionamento proativo, respaldado em fundamentação jurídica precisa, pode influenciar significativamente os rumos da persecução penal. Neste capítulo, reúnem-se os principais pedidos que o advogado pode (e deve) formular, por escrito ou oralmente, requerendo que constem em termo redigido pelo delegado de polícia, garantindo a segurança jurídica e transparência do procedimento.

1. Requerimento de Acesso aos Autos e Documentos da Prisão

Objetivo: Garantir acesso imediato à íntegra do auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência, laudos, vídeos e quaisquer provas já colhidas.

Base legal: Art. 7º, XIV da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB):

"é direito do advogado ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital".

2. Requerimento de Entrevista Pessoal e Reservada com o Custodiado

Objetivo: Garantir entrevista pessoal e reservada com o cliente antes da oitiva ou qualquer outro ato.

Base legal: Art. 7º, III da Lei nº 8.906/94:

"é direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, em qualquer circunstância, sendo tal direito extensivo a investigados, acusados e indiciados".

3. Requerimento de Liberação Imediata (Prisões Ilegais ou Abusivas)

Objetivo: Argumentar sobre a ilegalidade da prisão, seja por ausência de requisitos do art. 302 do CPP (flagrante), seja por abuso de autoridade, uso desproporcional da força ou nulidade formal.

Base legal:

Art. 5º, LXV da CF: "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".

Art. 310, I do CPP: "o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá relaxar a prisão ilegal".

4. Requerimento para Lavratura de Termo Circunstanciado (TCO)

Objetivo: Quando se tratar de fato de menor potencial ofensivo (pena máxima até 2 anos), requerer lavratura de TCO em vez de APF.

Base legal: Art. 69 da Lei nº 9.099/95.

5. Requerimento de Acompanhamento de Diligências

Objetivo: Solicitar que a defesa seja notificada para acompanhar diligências futuras (acareação, reconhecimento, reconstituição).

Base legal: Súmula 14 do STF:

"é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

6. Requerimento de Inclusão de Testemunhas da Defesa na Ocorrência

Objetivo: Indicar testemunhas desde logo e pedir a oitiva delas pela autoridade.

Base legal: Princípio do contraditório e da paridade de armas, somado ao art. 6º, III do CPP.

7. Requerimento de Preservação de Celular e Dados com Cadeia de Custódia

Objetivo: Solicitar lacre do aparelho e preservação da integridade digital, evitando manipulação ou violação da cadeia de custódia.

Base legal: Art. 158-B e seguintes do CPP (cadeia de custódia).

8. Requerimento de Notificação do Conselho Tutelar (Filhos Menores)

Objetivo: Se o custodiado é responsável por criança ou adolescente, pedir intervenção do Conselho para resguardar os direitos dos menores.

9. Requerimento para que se Apure Suposta Agressão Policial

Objetivo: Diante de lesões ou indícios de uso excessivo da força, solicitar comunicação à Corregedoria e ao Ministério Público.

Base legal: Art. 13 da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

10. Requerimento de Entrega de Pertences Pessoais à Família ou Advogado

Objetivo: Evitar extravio ou retenção indevida de objetos pessoais do custodiado.

Base legal: Princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

11. Requerimento para Inclusão de Documentos no APF

Objetivo: Inserir documentos que demonstrem condição favorável ao custodiado (comprovante de residência, filhos, carteira assinada, histórico médico, entre outros).

Base legal: Direito à ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV da CF).

Observação Prática: Esses requerimentos podem ser feitos de forma oral e fundamentada, com linguagem respeitosa, exigindo que conste expressamente no termo de declarações. Se houver recusa do delegado em registrar o pedido, o advogado pode fazer a declaração por escrito e solicitar a lavratura de certidão. Acione a Comissão de Prerrogativas da OAB em caso de violação.

Este arsenal de pedidos não é apenas uma formalidade, mas sim uma estratégia concreta de atuação criminal preventiva e de fortalecimento da defesa desde o nascedouro da persecução penal.

Capítulo 9 - Hora de Agir: Agora você está preparado para atuar em um flagrante

Após a leitura atenta de todos os capítulos anteriores, você, advogado ou advogada, que está iniciando na atuação criminal, está preparado para enfrentar seu primeiro caso de flagrante.

Não mais como um espectador, mas como um profissional consciente, preparado, munido de conhecimento jurídico, de estratégia e principalmente de postura. A atuação em sede de flagrante não é lugar para amadorismo, é lugar de firmeza, conhecimento e respeito às garantias constitucionais.



Este é o momento em que você deve acreditar na sua capacidade. Com base no que foi exposto neste e-book, você possui fundamentos legais, jurisprudenciais e práticos para enfrentar o ambiente da delegacia com segurança e eficiência. Mas lembre-se: o conhecimento é dinâmico. Por isso, sua atualização deve ser constante.

1. Atualização Jurisprudencial e Leitura Diária

O advogado criminalista que deseja atuar com excelência precisa acompanhar as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do seu Estado.

Muitas vezes, uma decisão recente pode mudar completamente o entendimento de um ponto crucial, como o reconhecimento de abuso de autoridade, invalidação de flagrante por invasão de domicílio sem justa causa, ou nulidade pela ausência de cadeia de custódia.

Tenha o hábito de acompanhar informativos semanais, newsletters da OAB, do STF, do STJ e grupos de estudo. Isso irá te diferenciar dos que permanecem na zona de conforto.

2. Visite a Delegacia da Sua Cidade

Uma excelente prática para o advogado iniciante é visitar a Delegacia de Polícia Civil e a Central de Flagrantes da sua cidade. Chegue de forma humilde, apresente-se e diga:

"Doutor, sou advogado criminalista, estou iniciando minha atuação e gostaria de aprender mais sobre a prática do flagrante. Posso acompanhar o funcionamento, sem interferir, apenas como observador?"

A maioria dos delegados acolhe com respeito esse tipo de postura. Aos poucos, você ganhará confiança e reputação. É assim que se cria relações profissionais sólidas, com base na humildade, na disposição para aprender e na responsabilidade com o Direito de Defesa.

3. Assista Audiências de Custódia

Outro passo importante é descobrir onde e em que horário ocorrem as audiências de custódia em sua comarca. Em geral, acontecem pela manhã, especialmente nos plantões. Acompanhe como o juiz se comporta, como o promotor se manifesta, quais são os argumentos mais comuns da defesa. Anote as expressões usadas, veja como é feita a sustentação oral, como se apresentam os pedidos, quais fundamentos são mais bem acolhidos. A partir disso, você passará a internalizar o processo e se preparará com mais segurança para sua atuação.

4. Atue com Cautela, Mas Sem Medo

A advocacia criminal não é para os covardes. Mas também não é para os imprudentes. O segredo é o equilíbrio entre o destemor e a responsabilidade. Sua atuação deve ser marcada por firmeza, educação, linguagem jurídica técnica e respeito institucional.

Tenha sempre em mãos o contato da Comissão de Prerrogativas da sua subseção da OAB. Caso perceba abuso, não hesite em comunicar. Mas faça isso com prudência, comedimento e profissionalismo.

5. Atue Também nas Delegacias da Polícia Federal

Todo o aprendizado deste e-book não se aplica apenas à Polícia Civil. Em situações de flagrante federal, como crimes contra o sistema financeiro, crimes de tráfico internacional, crimes cometidos contra bens da União, entre outros, o procedimento será lavrado pela Polícia Federal. Ali, o mesmo rigor técnico, as mesmas prerrogativas e estratégias devem ser utilizados.

Portanto, caso você seja chamado para acompanhar um flagrante na Polícia Federal, esteja preparado. Leve consigo uma cópia impressa da Lei 8.906/94, da Lei de Abuso de Autoridade, dos seus modelos de requerimento, e mantenha a mesma postura firme, mas respeitosa.

Este capítulo é um marco da sua trajetória. Ele representa o momento em que você deixa de ser apenas um leitor e passa a ser um protagonista na atuação criminal. Com conhecimento, postura e constância, você estará pronto para transformar cada flagrante em uma oportunidade de exercer a advocacia com dignidade, justiça e coragem.

Avance com estratégia e paciência

★ **Capítulo 10 – O Encerramento de um Ciclo, o Início de um Novo: Você Está Pronto para Atuar!**

Chegamos ao fim deste primeiro e poderoso e-book. Mas na verdade, não estamos falando de um fim. Estamos diante de um verdadeiro marco inicial. A partir de agora, você, advogado ou advogada criminalista, já não é mais o mesmo profissional que começou a leitura deste conteúdo.

Você compreendeu, capítulo a capítulo, os fundamentos, a técnica, a postura e a estratégia que um advogado deve dominar para atuar com firmeza, respeito e excelência em sede de prisão em flagrante. A teoria agora encontra a prática. A insegurança cede espaço ao preparo. A dúvida é vencida pela coragem. E a sua advocacia criminal começa a nascer de forma estruturada, legítima e firme.

Agora, você é capaz de:

- ☑ Identificar o tipo de flagrante e agir com precisão;
- ☑ Detectar ilegalidades e impugná-las de imediato;
- ☑ Conhecer suas prerrogativas e jamais permitir que elas sejam tolhidas;
- ☑ Redigir petições fundamentais que protejam a liberdade do seu cliente;
- ☑ Atuar com postura ética, respeitosa e combativa nas delegacias;
- ☑ Precificar seu serviço com dignidade, fechando contratos sólidos e com profissionalismo;
- ☑ Conduzir estratégias de defesa desde os primeiros minutos da autuação.

Você passou a entender que a advocacia criminal não é feita para os fracos. É para aqueles que decidem encarar a linha de frente do Estado-acusador. E agora você faz parte desse grupo. Não porque alguém lhe deu autorização, mas porque você se preparou para isso. Você merece estar aqui.

Continue aprendendo. Continue evoluindo. Jamais pare de estudar.

Um Novo E-book Está por Vir: O Mestre da Custódia
E como a atuação em sede de flagrante é apenas a primeira etapa do jogo processual penal, queremos te preparar para o próximo passo: a audiência de custódia.

Quando o auto de prisão em flagrante é lavrado, ele é enviado ao Poder Judiciário, e é ali, na presença do juiz, que a legalidade da prisão será analisada. Neste momento, a defesa tem uma nova chance de reverter a prisão e conseguir a liberdade do seu cliente.

Por isso, já estamos preparando nosso novo e-book: "O Mestre da Custódia".

Nele, você aprenderá:

- ✔ Como se portar em audiência de custódia;
- ✔ O que alegar para conseguir a liberdade;
- ✔ Como identificar vícios no APF e sustentar oralmente;
Como protocolar requerimentos, petições fundamentadas e liminares em HC;
- ✔ Quais são os argumentos mais acolhidos pelos juízes e quais os erros que devem ser evitados;
- ✔ Como utilizar provas e documentos para fortalecer o pedido de liberdade.

Esse será o seu segundo passo. Com esse novo conteúdo, você será capaz de dominar o procedimento que ocorre imediatamente após o flagrante. Estará pronto para transformar conhecimento em liberdade.

Finalizamos aqui este volume com um conselho sincero:

Esteja pronto. Porque quando o telefone tocar e a família disser: "Meu irmão acabou de ser preso, o senhor pode ajudar?", você não titubeará.

**Você saberá
o que fazer.**

**Você saberá
como agir.**

**E o mais
importante:**

**Você será a diferença entre a liberdade e o encarceramento
de um ser humano.**

Com estratégia e paciência. Vamos juntos!



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada que você percorreu neste e-book não foi apenas uma leitura, mas um verdadeiro treinamento prático e emocional. Cada linha teve um único objetivo: formar você para o campo de batalha que é a advocacia criminal. A prisão em flagrante é a linha de frente da defesa da liberdade, onde o advogado precisa ser firme, técnico e humano.

Se você chegou até aqui, é porque tem coragem e quer fazer a diferença. Você não precisa saber tudo, mas precisa estar disposto a aprender. Não precisa ser veterano, mas deve ter postura, respeito e estratégia. Não se intimide: você tem a lei, as prerrogativas e o conhecimento ao seu lado.

Lembre-se: você não está sozinho. A Comissão de Prerrogativas da OAB é sua aliada, colegas mais experientes podem orientar, e este material estará sempre à disposição.

Quando o próximo flagrante surgir, levante-se. Leve sua pasta, sua caneta, sua carteirinha da OAB, sua coragem e preparo. Com estratégia, paciência, ética e amor pela advocacia criminal.

Você é o advogado que a liberdade precisa.

- Mickael Brito.

// MICKAEL BRITO

SIGA O NOSSO PERFIL E DO CRIMINALISTA EM AÇÃO

E ACOMPANHE TUDO
DE PERTO!

@mickaelbritocriminalista

@criminalistaemacao

